

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO N° 043/2023 – EMPREL

PROGRAMA BRAILLE BRICKS -

Despacho SEDUC/GGAJU/GEJU2 N° 715/2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO RECIFE

Parecer Técnico nº 043/2023 - Em Resposta ao Despacho
SEDUC/GGAJU/GEJU2 Nº 715/2023 -
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e Parecer Técnico de TIC pela Emprel, referente ao Acordo de Cooperação, a ser celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação Dorina Nowill para Cegos, objetivando a ampliação do ensino voltado a estudantes com deficiência visual, por meio da implementação de formação continuada e em serviço de educadores para o uso do recurso pedagógico LEGO Braille Bricks, no âmbito do Programa Braille Bricks Brasil e do PLANO DE TRABALHO do referido ACORDO.

Por envolver serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, através do Despacho SEDUC/GGAJU/GEJU2 Nº 715/2023, de 31 de julho de 2023, explicita: "... solicitamos instrução do processo com Parecer Técnico da EMPREL, tendo em vista solicitação da Procuradoria Geral do Município, através da Diligência nº 0335/2023 (doc. 0574289), nos seguintes termos: 1. Considerando o contido no plano de trabalho, de que a aprendizagem do objeto da parceria envolve a capacitação de professores por meio de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em ambiente virtual, faz-se necessário instruir o processo com Parecer Técnico da EMPREL, nos termos do art. 4º, XVIII do Decreto Municipal 32.181/2019, que exige a sua utilização pelo Município do Recife;”, e solicita à Emprel elaboração de Parecer Técnico acerca do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho apresentados, em cumprimento também ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

Em seu PLANO DE TRABALHO o Acordo de Cooperação do “PROGRAMA BRAILLE BRICKS” traz em seu ítem 2 a seguinte justificativa:

“DO PROJETO BRAILLE BRICKS

A Fundação Dorina, em conjunto com a Fundação LEGO (FL), desenvolveu o projeto inovador “Programa Braille Bricks Brasil”, cujo principal objetivo é promover o aprendizado do Sistema

Braille de forma lúdica, criativa e inclusiva durante o processo de pré-alfabetização e alfabetização de crianças com deficiência visual de 4 a 10 anos.

O projeto objetiva a formação de profissionais da educação na perspectiva da Educação Inclusiva com ênfase no Programa Braille Bricks Brasil, de modo que estes sejam multiplicadores dos princípios pedagógicos e das metodologias utilizadas.

Como sabemos, um dos fatores primordiais para que o processo de inclusão escolar obtenha sucesso é realizar a sensibilização sobre as questões relativas à deficiência visual de todos os atores que fazem parte do cenário educacional (estudantes, professores, diretores e funcionários) e a capacitação dos professores, principais atores nesse cenário. O professor atua diretamente com o estudante com deficiência visual, e, portanto, a capacitação possibilita que ele se aproprie de técnicas pedagógicas específicas, que envolvem tanto a abordagem global desse estudante e aspectos psicossociais, como também conhecimento sobre as características básicas da deficiência visual e sobre utilização de materiais e de tecnologias assistivas.

Portanto, a presente parceria se justifica por prever a formação e a capacitação de profissionais da educação da rede municipal, na perspectiva indicada, como forma de contribuir para o processo de aprendizagem e para a inclusão de estudantes, principalmente aqueles com deficiência visual.

Vislumbramos uma oportunidade única e necessária para a capacitação dos profissionais, permitindo-se que as escolas municipais sejam espaços de promoção de oportunidades de ensino e de aprendizagem com qualidade para todos, de acordo com as habilidades, potencialidades, necessidades e especificidades de cada estudante, conforme preconiza a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Esta ferramenta contribui para que os professores, dentro do contexto educacional, utilizem um recurso lúdico, pedagógico e de alta qualidade para o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças que possuem deficiência visual.

Além disso, o LBB possibilita situações de aprendizagem nas quais todos os estudantes com e sem deficiência podem aprender e se divertir juntos, tornando o ambiente de aprendizagem inclusivo.”

ESCOPO DA ANÁLISE

A presente análise técnica e o parecer técnico foi realizado com base nos seguintes documentos:

Documento 1: minuta do Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Recife - PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Fundação Dorina Nowill para Cegos, objetivando a ampliação do ensino voltado a estudantes com deficiência visual, com suas seguintes partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Documento 2: PLANO DE TRABALHO – PROGRAMA BRAILLE BRICKS, com suas seguintes partes:

1. OBJETO
 2. DO PROJETO BRAILLE BRICKS
 3. DADOS CADASTRAIS DA FUNDAÇÃO DORINA
 4. HISTÓRICO DA FUNDAÇÃO DORINA
 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA
 6. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
 7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS
 8. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
 9. COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS PARTES ENVOLVIDAS
 10. CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO (INDICANDO A CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS)
 11. INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES (INCLUINDO PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DA PARCERIA)
 12. DOS RECURSOS PÚBLICOS
- ANEXO 1 QUESTIONÁRIO DE MONITORAMENTO

O escopo desta análise e parecer técnico engloba todos os aspectos técnicos de TIC presentes na documentação citada, quanto ao objeto da contratação, descrição da solução técnica e serviços técnicos, sigilo de informação, propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas adotadas, riscos e garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas, e métricas dos serviços.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros do acordo.

Nesta análise não serão avaliados os aspectos referentes ao uso das tecnologias propostas nas atividades e objetivos da Educação, por se tratar de assunto da competência da própria Secretaria de Educação, signatária do Acordo de Cooperação analisado, e por estes fugirem à competência técnica da Emprel.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Quanto a tecnologia de TIC a ser utilizada, entendemos que as soluções estão indicadas nos documentos analisados, sobretudo no ACORDO DE COOPERAÇÃO, em sua CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, onde no ítem 1.4 está descrito que:

“O desenvolvimento das atividades educacionais pelo Programa Braille Bricks Brasil,

relacionadas ao curso de formação para professores para uso do recurso LEGO Braille Bricks, será realizado à distância, por meio de plataforma de aprendizagem.”

Ainda no item 1.5 desta mesma cláusula primeira, indica que: ”Os serviços educacionais supracitados incluem: Disponibilização de acesso dos professores à plataforma de aprendizagem; Aulas on-line (2 horas-aula semanais) (20% da carga horária); e Atividades assíncronas disponibilizadas na plataforma de aprendizagem (80% da carga horária).”

Estas soluções indicam, portanto, que o uso e acesso aos portais para as atividades previstas no programa será realizado através de acesso a internet, pela Web.

Com relação às indicações de segurança da informação, ainda com relação à análise do Acordo de Cooperação, encontramos na CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES, no item 2.1, a seguinte citação: “ Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.”

Sobre as regras de acesso a Plataforma do Programa, na web, encontramos no item 2.2 do citado Acordo de Cooperação, que “Compete ao MUNICÍPIO: Divulgar o Curso de formação de educadores para o uso do recurso do Programa Braille Bricks Brasil entre os educadores, preencher a planilha para cadastro dos professores interessados para realização da inscrição no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); Oferecer condições para que os educadores possam participar do curso (acesso à internet, tempo para participar das atividades síncronas, entre outras); “.

Entendemos que a continuidade da ação, governança, gestão e transferência tecnológica envolvidas ocorrerá pela capacitação de todos os envolvidos, previsto no Acordo de Cooperação: gestores da Secretaria, gestores das Escolas envolvidas, professores e alunos.

As normas de proteção de dados pessoais estão previstas no Acordo de Cooperação, em itens específicos para esta exigência. No item 2.2 do Acordo de Cooperação, estabelece que Compete ao Município: “Possibilitar à FUNDAÇÃO o acesso a dados e informações públicas, não protegidas por sigilo na forma da lei, que considerar relevantes para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Ainda com relação a Segurança e Proteção de Dados Pessoais, encontramos na CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, no item 8.1, o seguinte compromisso: “No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação, os PARTICIPANTES se comprometem a observar as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), realizando todas as atividades de tratamento dos dados pessoais eventualmente fornecidos pelo outro PARTICIPANTE e/ou por terceiros e de qualquer forma disponibilizados exclusivamente no contexto deste instrumento, de forma compatível com as previsões da LGPD e outros dispositivos legais aplicáveis à proteção de dados pessoais.”

As tecnologias específicas da área educacional serão avaliadas durante a execução do Acordo de Cooperação, pela própria Secretaria de Educação, quanto a adequação aos requisitos próprios do ambiente educacional, não sendo motivo desta análise e parecer técnico.

Quanto a Tecnologia a ser utilizada, conforme especificado no Plano de Trabalho, serão realizadas atividades assíncronas (80% da carga horária) por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle, plataforma que será utilizada durante o curso.

Para a realização das atividades, os professores em formação participarão de atividades síncronas (20% da carga horária), que serão realizadas às terças-feiras, no período noturno.

Cita ainda o Plano de Trabalho analisado sobre a “Criação dos grupos de WhatsApp pelos tutores”.

Está especificado também no Plano de Trabalho que “Os cursistas realizarão atividades assíncronas por meio do AVA, participarão de atividades síncronas por meio de uma ferramenta de webconferência. Assim, todas as atividades estarão registradas por meio do AVA e da ferramenta de controle de acesso.”

Durante análise do Plano de Ação, constatamos que no item “10. CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO (INDICANDO A CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS)” são citadas “datas já passadas” para a realização de atividades previstas. Acreditamos que estas datas serão revistas e atualizadas nos documentos finais ou suas revisões. Este fato não condiciona ou interfere em nossas análises e parecer técnico conclusivo sobre os aspectos de TIC envolvidos no Acordo de Cooperação analisado no presente documento.

Conforme nosso entendimento, todas as tecnologias e serviços de TIC a serem adotadas na execução do Acordo de Cooperação, fazem parte do domínio tecnológico de TIC da Prefeitura do Recife e da própria Secretaria de Educação.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

As condições e competências das partes envolvidas, referente aos recursos e serviços de TIC, estão descritas no item 9 do Plano de Trabalho, sobre as **COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS PARTES ENVOLVIDAS**, que estabelece o seguinte:

Para a Secretaria Municipal de Educação:

- Divulgar o Curso de formação de educadores para o uso do recurso do Programa Braille Bricks Brasil entre os educadores e preencher a planilha para cadastro dos professores interessados para realização da inscrição no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- Oferecer condições para que os educadores possam participar do curso (acesso à internet, tempo para participar das atividades síncronas, entre outras).

Para a Fundação Dorina Nowill para Cegos :

- Elaboração e execução do Curso de formação de educadores para o uso do recurso do Programa Braille Bricks Brasil.
- Disponibilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle, plataforma que será utilizada para realização das atividades assíncronas (80% da carga horária), durante todo o curso.

DA ANÁLISE DOS PREÇOS

Conforme previsto no Acordo de Cooperação, em sua “CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS” :

9.1 Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre as Partes, e cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

Neste sentido, também o Plano de Trabalho indica que “O Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.”

ANEXOS

Todos os anexos abaixo citados encontram-se anexados ao processo SEI 32.000513/2023-48:

Anexo 1 - Anexo Minuta de Acordo de Cooperação (0246989)

Anexo 2 - Plano de Trabalho s/nº (0256777)

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com o Despacho SEDUC/GGAJU/GEJU2 Nº 715/2023, de 31 de Julho de 2023, para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar ao Acordo de Cooperação a ser celebrado, no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife, 08 de Agosto de 2023

Jorge Luiz Silva Araujo
Matrícula: 470-7
Analista de Informática - EMPREL

Alonso José da Silva Filho
Matrícula: 232-1
Analista de Informática - EMPREL